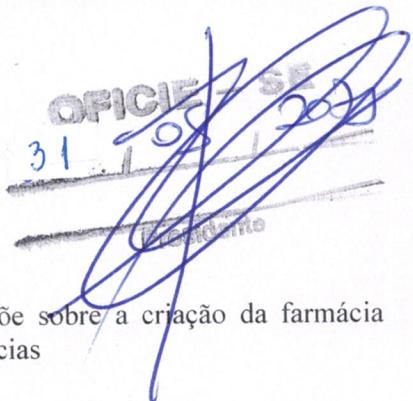


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.



Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

## REQUERIMENTO N° 551/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com o seguinte teor:

## **ANTEPROJETO DE LEI N°**

“Dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º- Esta Lei institui a implementação, controle e fiscalização das farmácias veterinárias populares no Município de São João da Boa Vista, regidas por este ato normativo.

Art. 2º- Farmácia veterinária popular é todo e qualquer estabelecimento farmacêutico privado, de medicamentos para uso exclusivo veterinário que, mediante convênio firmado com o Município, comercializar na forma de varejo diretamente ao consumidor, medicamentos para uso veterinário, a preços subsidiados.

Parágrafo únicoº- Entende-se por medicamentos de uso veterinário, todos os preparados de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou ainda,

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 3º- O rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução do Programa "Farmácia Veterinária Popular" será definido pelo Departamento Municipal de Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 4º- A produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela legislação nacional.

Art. 5º- A farmácia veterinária popular deve atender as mesmas exigências de funcionamento das farmácias de saúde humana, contando com a presença de um profissional médico veterinário no estabelecimento.

Art. 6º- Para a realização das ações de que trata a presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios e ou parcerias público-privadas.

Art. 7º- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau,

## **JUSTIFICATIVA:**

O principal objetivo da Proposta é possibilitar o uso de medicamentos veterinários em animais criados por cidadãos de baixa renda, prevenindo doenças que podem afetar também a saúde humana, auxiliando no combate às zoonoses que atingem o meio urbano, reproduzindo, por assim dizer a experiência exitosa do Programa Farmácia Popular.

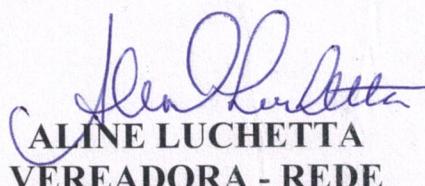
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O projeto visa sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, onde famílias de baixa renda, que vivem no município, sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos, que são hospedeiros de doenças causadas por protozoários, como por exemplo, a leishmaniose visceral, ou calazar, que é uma doença transmitida pelo mosquito-palha que, ao picar, introduz na circulação do hospedeiro o protozoário, causando uma infecção que pode passar do animal para o homem e tornar-se potencialmente perigosa devido ao grande número de animais domésticos que adquirem a infecção.

Atualmente, está disponível uma gama de medicamentos utilizados para prevenir e curar doenças, bem como para manter os animais saudáveis. Porém, muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Desta forma, o presente projeto de lei visa criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário, para que os cidadãos possam utilizá-los e esguardar seus animais de doenças e epidemias. O programa de subsídios aos medicamentos para uso veterinário se baseia no programa nacional de sucesso, implementado pelo Governo Federal, que criou a Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda aos medicamentos destinados à saúde humana.

Diante da relevância destas medidas, a fim de que seja criado o programa da Farmácia Veterinária Popular, peça a excellentíssima senhora Prefeita Municipal que avalie a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei referente a este importante tema.



CALINE LUCHETTA  
VEREADORA - REDE